

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

* Norma temporária, referente ao segundo semestre de 2005.

Dispõe sobre o Repasse para Regulação e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado - RRFSGC, relativo ao 2° semestre do exercício de 2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso XV e o artigo 34, I, da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo PADM/GAF/0097/2005,

CONSIDERANDO a homologação do percentual definido nesta resolução pela Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter em 0,5% (cinco décimos por cento) o percentual para cálculo do valor do Repasse para Regulação e Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - RRFSGC, para o segundo semestre do exercício de 2005, a ser recolhido nos termos da Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos serviços de gás canalizado no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

José Luiz Lins dos Santos

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes

Conselheira Diretora da ARCE

Lúcio Correia Lima

Conselheiro Diretor da ARCE

^{*} Publicado no Diário Oficial do Estado de 12/12/2005.